

FOLHA Nº <u>(201</u> DATA <u>201 101 20</u>19 RUBRICA <u>(</u>LL) (2

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 2015

PROCESSO

1 4	 •	–	<u> </u>	

Nº 2099 12015

INTERESSADO: VEREADOR JUAREZ VIEIRA DE PAULA

PREPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI № 134/2015

ASSUNTO: PROÍBE O USO DE EQUIPAMENTOS INDIVIDUAIS DE PROTEÇÃO DE TABALHADORES EM SAÚDE FORA DO AMBIENTE LABORAL.

AUTUAÇÃO

	. Ao	s_wint	<u> </u>		_ dias do mês de
	contulso	_do ano de _	dois mil	u quin	ZC
autuo i	nos termos da lei 🤈	os documento:	s que se seguem	. \(\frac{1}{3}\)	0



Câmara Municipal de Colatina

Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

FOLHA Nº <u>010</u> 2 DATA <u>201 101 2015</u> RUBRICA <u>Galia</u>

PROJETO DE LEI N°. 134 /2015.

Proíbe o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

A Câmara Municipal de Colatina do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, APROVA:

Art. 1º - Os equipamentos de proteção individual de trabalhadores em saúde ou instrumentos utilizados no atendimento somente serão utilizados no ambiente laboral.

Parágrafo único: As normas regulamentadoras definirão os equipamentos de proteção individual e os procedimentos de higienização de equipamentos ou instrumentos utilizados nos atendimentos à saúde.

- **Art. 2º** A infração às disposições da presente lei acarretará ao responsável, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, multa no valor de 02 (duas) UPFMC (Unidade Padrão Fiscal do Município de Colatina);
- **Art. 3º -** A fiscalização do cumprimento do dispositivo desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, por meio do órgão competente.

Artigo 5º- Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de outubo de 2015.

Juarez Vieira de Paula

V*e*réador – Autor

Endereço: Rua Professor Arnaldo Vasconcelos Costa — n° . 32 — Colatina — ES — CEP: 29700-220 Telefax: (027) 3722-3444

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA PROTOCOLO Nº 209^Cbata 20 / 10 / 2015 PRESIDENTE

AS COMISSÕES PERMANENTES
8011 des 8346613, 29 US / 2015
A
i Wesidehi e

The state of the s
Aprovado em Dimina discussão,
per umanimidade
Sala das Sessões, 30 /00 / 2005
ANG INTE
The state of the s

	Aprovado em <u>Roquado</u> discussão
	Soliminani 100
	Sala das Sessões, 0 7 / 12 / 2015
_	PRINCE
	<i>₩</i>

FOLHA Nº <u>003</u> DATA <u>20110120</u>15 RUBRICA <u>Gelic</u>

Justificativa

A recomendação de que não sejam usados jalecos ou outras indumentárias próprias do trabalho em ambiente de saúde em outros locais, além de óbvia, já foi adotada pelas autoridades sanitárias do Brasil e do mundo. A Organização Mundial da Saúde traçou regras bastante claras sobre o controle da infecção hospitalar. Na Inglaterra, a Associação Médica Britânica recomenda restringir o uso de adornos, gravatas, relógios, com ênfase especial na circulação com jalecos.

Muitos estudos indicam que há a possibilidade concreta de que microorganismos sejam transportados para pessoas que estão fora do ambiente hospitalar, ambulatorial, odontológico ou laboratorial, por meio de roupas, jalecos e outras peças usadas durante o período de trabalho. A contaminação cresce proporcionalmente ao tempo e às características do atendimento e é mais intensa em áreas de contato como bolsos ou mangas.

Apesar disto, não é incomum vermos profissionais ou estudantes da área de saúde circulando em locais públicos usando jalecos, por vezes estetoscópios ou outros equipamentos de trabalho. É necessário que se enfatize a conscientização dos trabalhadores da saúde quanto à gravidade do risco biológico a que expõem a comunidade ao persistirem neste hábito.

² Desta forma, contamos com o apoio dessa Egrégia Casa, na aprovação do referido projeto.

Sala das Sessões, 20 de <u>wutubo</u> de 2015

Juarez Meira de Paula

Vereador – Autor

Endereço: Rua Professor Arnaldo Vasconcelos Costa – n° . 32 – Colatina – ES – CEP: 29700-220 Telefax: (027) 3722-3444



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTICA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 134/2015, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que Proíbe o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

A proposição foi protocolizada no dia 20/10/2015 e veio a esta Comissão no dia ()5 / 1/2015 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, proibindo o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

Inicialmente, vale registrar que o presente projeto de lei pretende restringir a liberdade privada do cidadão, que seja profissional de saúde, circular em vias públicas com as vestimentas que melhor lhe aprouver. A restrição à liberdade individual se fundamenta, neste caso, na defesa da saúde pública, exigindo um exercício de ponderação.

Tecidas estas considerações, impende registrar que o Município tem competência para legislar de forma suplementar sobre proteção e defesa da saúde no que toca ao interesse local. Destacamos, por oportuno, que a matéria não é reservada ao Chefe do Executivo.

A questão que há de se discutir, portanto, é sobre a razoabilidade da proposta, isto é, a imposição da restrição a estes profissionais é pequena, em relação ao benefício que a medida trará para a saúde pública, ou os riscos de contaminação são ínfimos que sequer justificam a restrição

Por tudo que precede, concluímos objetivamente a presente consulta no sentido da viabilidade jurídica.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2015.

Sala das Comissões,

Em, 05 de Voronfour de 2015.

OLMIR F. DE ARAÚJO CASTIGLIONI **PRESIDENTE**

MEMBRO

Aprovado em pimina discussão,
por unanimidade
Sala das Secsões, 30 /10 1 2015
(A)
PAS DENTE

. .



Câmara Municipal de Colatina Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE.

PARECER

Projeto de Lei nº 134/2015, de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, que Proíbe o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

A proposição foi protocolizada no dia 20/10/2015 e veio a esta Comissão no dia 05/11/2015 para análise e parecer.

É o parecer.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Juarez Vieira de Paula, proibindo o uso de equipamentos individuais de proteção de trabalhadores em saúde fora do ambiente laboral.

A medida tem por finalidade diminuir o índice de infecção hospitalar nos estabelecimentos de serviços de saúde, já que a utilização de tais equipamentos fora do ambiente de trabalho pode ser um estímulo a entrada de vírus e bactérias que agravem o estado clínico dos pacientes.

Ademais, a proposição atende aos requisitos formais para a sua tramitação. E, quanto ao mérito, entendemos que também não há óbice para a sua tramitação e aprovação.

POSTO ISTO, esta Comissão é pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 134/2015.

Sala das Comissões, em 19 de Novembro de 2015.

CO CANNI Membro

RENZO DE VASCONCELOS

Presidente

SERGIO MENEGUELLI

Vice-Présidente

Aprovado em Arimira 50,
por comanimidade
Sala das Sessões, <u>30 /41 /2015</u>
PREVIENTE

Aprovado em Decumda discussão.
por umanimidade
Sala das Sossues O7 112 / 2015
PROCUENTE